

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM  
PREVIDÊNCIA****AVALIAÇÃO ATUARIAL**

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, neste ato representada pela Prefeita Municipal **PAULA SCHILD MASCARENHAS**, brasileira, prefeita municipal, solteira, RG 2039915406/ SJS, CPF: 572.094.640-34, residente e domiciliada na cidade de Pelotas/RS, agora denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Superintendente Executivo **CHAGLER ZANDAVALLI**, CPF nº 482.584.900-87, residente e domiciliado em Pelotas/RS, agora denominada **CAIXA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela **CAIXA**, de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CAIXA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;
- 2.2 Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme entendimento da **CAIXA**;
- 2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por escrito.
- 2.5 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do CADPREV Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mediante envio para a **CAIXA** de cópia do Ofício encaminhado a Secretaria de Previdência, devidamente assinado pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) representante do RPPS.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada: 04.122.0002.2247.00.3390.39.00.00 – 204 – Secretaria Municipal da Fazenda
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, para este exercício, por conta de dotação orçamentária própria do CONTRATANTE
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 464/2018; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Lei nº. 10.887/2004; vi) Emenda Constitucional nº. 47/2005; vii) Emenda Constitucional nº 70/2012; viii) Emenda Constitucional nº 88/2015; ix) Lei Complementar nº 152/2015; e x) demais normativos correspondentes.;
- 4.5 A CAIXA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:
- 1º ETAPA**
- Discriminação, pela CAIXA, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE.
- 2º ETAPA**
- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
  - Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
  - Expedição, ao CONTRATANTE, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
  - Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela CAIXA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
  - Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE.
- 3º ETAPA**
- Elaboração da avaliação atuarial, e envio ao CONTRATANTE por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018;

Ph. C

- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MF nº. 464, de 19/11/2018.

**4º ETAPA**

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao **CONTRATANTE**.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

- 5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o **CONTRATANTE** encaminhar os documentos e informações solicitadas pela **CAIXA**, na 1ª (primeira) etapa.
- 5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a **CAIXA** atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.
- 5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo **CONTRATANTE**, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela **CAIXA** e do envio da legislação solicitada.
- 5.6 A **CAIXA** estará à disposição do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

- 6.1 São de responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 Em função da reciprocidade negocial entre as partes, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme Simulador Negocial nº. 30.597.
- 8.2 O **CONTRATANTE** autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, na data estipulada.
- 8.2.1 Em caso de renovação contratual, deverá ser considerado o valor da tabela de tarifas vigente à época da assinatura do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

- 9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa



fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

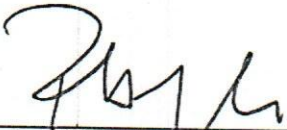
- 11.1 A **CONTRATANTE** autoriza a **CAIXA** a disponibilizar o Relatório de Avaliação Atuarial aos órgãos fiscalizadores de RPPS.

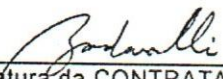
As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pelotas  
Local/Data

15 de Março de 2019

  
Assinatura da **CONTRATANTE**  
Nome: PAULA SCHILD MASCARENHAS  
CPF: 572.094.640-34  
**PREFEITURA DE PELOTAS**

  
Assinatura da **CONTRATADA**  
Nome: CHAGLER ZANDAVALLI  
CPF: 482.584.900-87  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Testemunhas:

Assinatura  
Nome:  
CPF:

Assinatura  
Nome:  
CPF:

Dados do **CONTRATANTE** para contato inicial:  
Nome do responsável: Antônio Sergio Pereira Santin  
Cargo do responsável: Diretor Financeiro  
Telefone: 53-32223855  
E-mail: prevpel.contabilidade@pelotas.rs.gov.br

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



Guia para pagamento de tarifa  
1ª via - Cliente

Grau de sigilo  
#PUBLICO

Agência de atendimento	Cliente CPF/CNPJ	Nome	Nº do protocolo
2820	87.455.531/0001-57	MUNICIPIO DE PELOTAS	282006861019041700010

Serviço(s)	Qtd	Valor (R\$)
PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL		
PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL	1	R\$ 4.900,00
<b>Detalhe dos Serviços:</b> Serviço de Avaliação Atuarial para o Município de Pelotas - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>

28200.68610.19041.70001.0



Autenticação



Guia para pagamento de tarifa  
2ª via - Caixa

Grau de sigilo  
#PUBLICO

Agência de atendimento	Cliente CPF/CNPJ	Nome	Nº do protocolo
2820	87.455.531/0001-57	MUNICIPIO DE PELOTAS	282006861019041700010

Serviço(s)	Qtd	Valor (R\$)
PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL		
PEM CAIXA - AVALIAÇÃO ATUARIAL	1	R\$ 4.900,00
<b>Detalhe dos Serviços:</b> Serviço de Avaliação Atuarial para o Município de Pelotas - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>

28200.68610.19041.70001.0



Autenticação